



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

NOTA INFORMATIVA Nº 12/2021-TO/SEGAD/TO/SEMS/SE/MS

Interessado: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

Assunto: Dispensa de Licitação para serviços de telefonia.

1. Trata-se do Processo 25026.000498/2020-03, de contratação dos serviços de telefonia para atender as demandas da SEMS/TO.
2. Em 11/05/2021 encerram as vigências dos contratos nº 06/2016 e 03/2017 cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutada (STFC), modalidade Local, fixo-fixo e fixo-móvel e a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LDN, ambos firmado entre a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins e OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43.
3. É impossível o desenvolvimento das atividades de prestação administrativas, sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), devendo-se, para tanto, proceder-se à devida contratação junto às empresas.
4. O Serviço Telefônico Fixo Comutado é de grande importância para todos os órgãos da administração pública federal, na SEMS/TO não é diferente. A SEMS/TO é unidade desconcentrada do Ministério da Saúde possui diversos Serviços e Seções onde estão lotados servidores que atuam com assuntos os mais diversos possíveis.
5. Na realização da atividade administrativa os servidores públicos federais necessitam realizar ligações utilizando os acessos do órgão ao STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, seja em ligações realizadas para outras unidades do Ministério da Saúde , seja em ligações para outros órgãos federais, bem como para órgãos estaduais, municipais, e ainda as mais diversas organizações privadas.
6. O serviço telefônico fixo comutado permite o acesso ao STFC na Modalidade Local e também na Modalidade Longa distância nacional, os itens pertencentes a modalidade local possuem o mesmo gênero o que impede que sejam licitados separadamente da mesma forma os itens da modalidade longa distancia nacional e internacional.
7. Os serviços de Telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
8. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.
9. Considerando o exposto acima, foi montado o processo supracitado para a realização de licitação para a contratação dos serviços de telefonia para atender as demandas da SEMS/TO. Foi elaborado o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2021 (SEI 0019802693), com a participação do DSEI/TO, que teve a licitação deserta (SEI 0020061698). Foi acrescentada ainda a demanda da SEMS/GO para aumentar

as quantidades a serem contratadas e tornar a contratação mais atraente aos fornecedores, assim sendo elaborado o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2021 (SEI 0020127694), que também foi deserto (SEI 0020352740).

10. Dessa forma, considerando que ambas as licitações foram desertas, é possível a realização de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

11. Dessa forma, considerando que a ausência dos serviços de telefonia causariam graves prejuízos aos serviços públicos prestados pela SEMS/TO, e que as contratações atuais de telefonia se encerram em 11/05/2021, é possível realizar a Dispensa de Licitação nos termos acima.

12. Considerando o exposto, foi feito contato via e-mail, com o único fornecedor que apresentou pesquisa de preços quando solicitado, empresa OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43 (SEI 0020357622), para que apresente proposta de acordo com o previsto em Termo de Referência (SEI 0020127031) e nas quantidades previstas para a SEMS/TO, a fim de permitir a contratação direta do fornecedor.

13. Foram elaboradas minutas do Termo de Reconhecimento e Ratificação (SEI 0020360428) e Minuta de Contrato (SEI 0020361238) para permitir o encaminhamento do processo à AGU para análise jurídica.

14. Dessa forma, justifica-se a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, para permitir a contratação direta do fornecedor, nas mesmas condições já estabelecidas na elaboração do certame.

15. Assim, aguarda-se a resposta do fornecedor sobre o interesse em realizar a contratação com a SEMS/TO, a fim de finalizar a instrução processual e permitir o encaminhamento à CJU;TO para análise em regime de urgência, vide o prazo para o encerramento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Agente Administrativo**, em 04/05/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020360650** e o código CRC **4F748246**.

Palmas, 04 de maio de 2021.